



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 127

" Atualiza os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com a Lei Complementar nº 17 de 11/07/88."

FAÇO SABER, que o Povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72 PROMULGO a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º- Ficam fixados mensalmente o subsídio e Verba de representação do Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos da Lei Complementar nº 17 de 11 de julho de 1988, da seguinte forma:

I- SUBSÍDIO= 40% (quarenta por cento) dos subsídios acrescidos de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens, fixados para o Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II- VERBA DE REPRESENTAÇÃO= 100% (cem por cento) do subsídio fixado de acordo com o inciso I do artigo 1º da presente Resolução.

Art. 2º- Ao Vice-Prefeito é assegurado a Verba mensal, nos termos do artigo 1º desta Resolução e da Lei Complementar nº 15 de 18/11/82, da seguinte forma:

I- SUBSÍDIO= 1/4 (um quarto) daquele fixado para o Prefeito Municipal.

II- VERBA DE REPRESENTAÇÃO= 1/4 (um quarto) da Verba de Representação a que tem direito o Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado o reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, sempre que for alterada a remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, obedecidos os limites previstos na Lei Complementar nº 17 de 11/07/88.

Art. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão por conta de dotação Orçamentária própria.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- A Presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 11 de julho de 1988.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1988

Vicente Moreira Junior
VICENTE MOREIRA JÚNIOR
=Presidente=